



São Paulo, 23 de março de 2021.

Ofício CDPOABSP/Sn/2021

Ao

**Egrégio Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região – São Paulo/SP  
Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente - Dr. Mairan Gonçalves Maia  
Júnior**

**Ref.: Processo CJF nº 0000435-61.2020.4.90.80000 (Competência Delegada)**

Excelentíssimo Presidente,

A Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, atenta quanto à discussão que se trava no Conselho da Justiça Federal- CJF, nos autos o sob o nº 0000435-61.2020.4.90.80000, em face da definição do critério a ser adotado para a fixação da medição entre a Comarca e a sede da Vara Federal, no que se refere à competência delegada com base na redação atual do §3º do art. 109 da CF (redação dada pela EC nº 103/2019) que considera a regra dos 70 quilômetros prevista na Lei nº 5.010/1966 (inciso III do artigo 15, considerada a redação decorrente da Lei nº 13.876/2019), além de verificar pedido de vistas desta Presidência, vem perante Vossa Excelência, expor requerer o que segue:

1. Reiteramos nesta oportunidade ofício protocolizado em março de 2020 perante esta Presidência insistindo na argumentação de que a medição por linha reta hoje adotada pelo CJF para a obtenção da fixação do parâmetro de distanciamento entre a Comarca de referência e da Vara Federal mais próxima, não é adequada para a referida parametrização em vista de que as pessoas para se locomoverem entre cidades se utilizam de estradas rodoviárias;
2. É cediço que em várias situações no Estado de São Paulo o distanciamento entre a Comarca de referência e a da Vara Federal mais próxima é muito dispare quando medida em linha reta e por distância rodoviária, inviabilizando o deslocamento para realização de audiências presenciais, perícias médicas, vistorias e atos processuais correlatos;

DS  
JKSV



3. Observe-se ainda que em muitas situações o jurisdicionado não tem condições financeiras de deslocamento, de fazer refeições, de realizar estadias, pois na maioria das vezes o transporte público entre essas cidades ocorre somente com um ônibus para ir e outro para retornar e dependendo do ato processual, o cidadão não consegue ir e vir no mesmo dia.
4. Essas questões Senhor Presidente são vivenciadas em todo o Estado de São Paulo, sem exceção e podemos aqui citar os exemplos da Região do Vale do Ribeira e da Região Noroeste do Estado de São Paulo.

Assim, servimo-nos do presente para requerer a Vossa Excelência que em suas vistas do processo em epígrafe, considere, data vénia, as situações peculiares do Estado de São Paulo se posicionando a favor da medição de distanciamento rodoviário para o estabelecimento da competência delegada.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

José Roberto Sodero Victório

D6653EDDE1D34A6...

José Roberto Sodero Victório

Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados  
do Brasil Seção São Paulo